



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-35723275 - Celular: (43)
99193-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com

Processo: 0054369-85.2017.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$285.144,55

Exequente(s): • Banco do Brasil S/A

Executado(s): • JOSE CLAUDIO GOMES

• MARIA EZILDA CRACCO

• MARIA EZILDA CRACCO CIA LTDA.

Conquanto tenha constado do instrumento particular de compra e venda o número de matrícula 8077, trata-se, em tese, de um erro material, pois as características do imóvel são as mesmas do bem penhorado nestes autos e contido na matrícula nº 2711, vale dizer, imóvel localizado na Rua Malu, 152, do Município de Terra Boa /PR, do qual a executada é ou era titular de 1/8 em razão da partilha de bens de Marcio Francisco Cracco.

Assim, considerando que demonstrada a alienação em data anterior à penhora oriunda destes autos, por cautela, suspendo a realização dos atos expropriatórios.

Comunique-se, com urgência, ao leiloeiro.

No entanto, como não é dado à executada defender direito alheio em nome próprio (*art. 18 do CPC*) e considerando que o exequente insistiu no prosseguimento da execução, a suspensão ora determinada perdurará apenas durante o tempo necessário para intimação dos terceiros e eventual oposição de embargos, em atenção ao disposto no art. 675, parágrafo único, do CPC.

Intimem-se, pois, os terceiros adquirentes listados no contrato de compra e venda anexado aos autos para, querendo, embargar o ato, no prazo de 15 (*quinze*) dias, cientes e advertidos de que não sendo opostos embargos serão retomados os atos expropriatórios.

Diligências necessárias.

Int.

Londrina, *datado e assinado digitalmente*.

Fernando Moreira Simões Júnior

Juiz de Direito Substituto

